



Porto Franco - MA

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 103 ANO III, PORTO FRANCO-MA, DIÁRIO OFICIAL, TERÇA FEIRA, 28 DE MAIO DE 2019- PG 01/02

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL.

Página01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

LEI Nº 079, DE 21 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para transporte terrestre de estudantes do Município de Porto Franco, e dá outras providências.

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. O Município de Porto Franco/MA fica autorizado a promover a concessão de auxílio financeiro para transporte escolar destinado a acadêmicos devidamente matriculados em instituições universitárias de ensino superior na modalidade presencial, situadas no município de Imperatriz – MA, no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais) por mês para todos os beneficiários.

§1º - O benefício individual mensal será de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais), e será concedido para até 150 (cento e cinquenta) estudantes por mês.

§2º - O número de beneficiários poderá ser elevado em até 50% (cinquenta por cento), dependendo da demanda pelo benefício e das condições financeiras do município.

§3º - A conta bancária onde o benefício será depositado deverá ser de titularidade do estudante.

§4º - O Município poderá elevar o valor do benefício proporcionalmente a alteração do número de beneficiários, limitando-se ao valor descrito no caput deste artigo.

§5º - As vagas descritas no caput deste artigo serão prioritárias para os universitários que estiverem cursando a primeira graduação, no entanto, caso tais vagas não sejam preenchidas, terão direito às mesmas os alunos de curso técnico e de segunda graduação, respectivamente.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos responsável pelo processo de inscrição, seleção e da concessão do transporte universitário intermunicipal aos alunos residentes neste município, para

as faculdades e universidades que se localizarem no município de Imperatriz/MA.

Art. 3º. Os recursos orçamentários para custeio do auxílio transporte advirão da Secretaria Municipal de Educação, atendendo até o limite previsto no art. 1º, a qual será responsável para promover o pagamento aos alunos.

Parágrafo único. A dotação orçamentária, oriunda de recursos da Secretária Municipal de Educação de Porto Franco, será a de nº 12.364.0435.2133.0000.

Art. 4º. O requerente que pretender receber o auxílio para transporte universitário deverá se cadastrar pessoalmente junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, através do preenchimento da ficha de inscrição e Cadastro Único, bem como da entrega de todos os documentos solicitados dentro do prazo divulgado através do Diário Oficial do Município e outros veículos de comunicação.

§1º - Somente poderá realizar inscrição de forma extemporânea, o aluno que comprovar realização da matrícula em data posterior o prazo para solicitação do auxílio. E, caso seja selecionado, receberá o auxílio somente no mês subsequente.

§ 2º - O requerente responderá civil e penalmente pelas informações prestadas para os fins deste artigo.

§3º - Os requisitos para fazer jus ao benefício serão disciplinados por meio de decreto regulamentar pelo chefe do poder executivo.

Art. 5º. Compete à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos:

I - publicar as condições e prazo para cadastro de estudantes interessados no recebimento do auxílio transporte universitário;

II -selecionar os estudantes a serem beneficiados e, para esse fim, adotará entre outros critérios, a avaliação da situação socioeconômica de cada pretendente e de sua família.

III - publicar, dentro do prazo previsto em decreto, a relação nominal dos estudantes beneficiados;

IV - encaminhar à Secretaria de Planejamento a relação de alunos contemplados, contendo nome, documento de identificação, número de dados bancários para recebimento e o valor a ser recebido por cada um para as providências de pagamento.

Art. 6º. O beneficiário do auxílio comprovará semestralmente junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, por meio de declaração do

estabelecimento de ensino, no qual estuda que, está devidamente matriculado e com frequência mínima de 75% da carga horária de cada mês, à média de aproveitamento igual ou superior a 5,5 (cinco e meio) em cada disciplina sob pena de perda do benefício concedido por esta Lei.

Art. 7º. O benefício será cancelado nas seguintes hipóteses:

- I- houver desistência expressa do auxílio;
- II - não houver o cumprimento das condições e exigências desta lei e do Decreto regulamentar;
- III - houver interrupção ou desistência do curso.

Parágrafo Único. Fica o requerente ou responsável obrigado a informar, por escrito, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos quando da interrupção ou desistência do curso ou quando a renda do grupo familiar ultrapassar aos limites referidos, durante o período de concessão do benefício, sob pena de ter de devolver valores recebidos indevidamente.

Art. 8º. Apurada fraude ou má fé na utilização do recurso, o auxílio será imediatamente suspenso e o mesmo deverá reembolsar os cofres públicos.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2019.

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município



Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 65.970-000 Porto Franco - MA

SITE:

www.portofranco.ma.gov.br

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
Prefeito Municipal

Celiano Francisco Cavalcante da Silva
Secretário Municipal de Administração